



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 007, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

ASSUNTO: Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios - AMM.”

Ilmo. Presidente José Humberto Brandão e demais Vereadores
Câmara Municipal de Varjão de Minas/MG;

MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o texto do projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios - AMM.”*

Tendo em vista a necessidade de regularizar estes serviços através de Lei Municipal, solicitamos aos nobres Edis o estudo deste projeto, que muito auxilia no fortalecimento dos municípios junto ao Estado.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de abril de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 02 DE ABRIL 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Varjão de Minas/MG, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

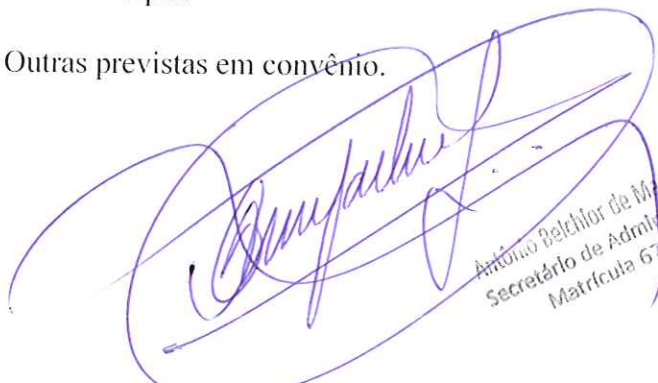
I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.


Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais de R\$620,00 (seiscentos e vinte) reais.

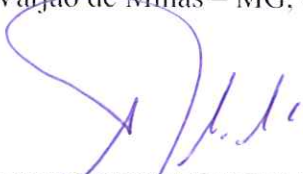
§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 04.122.0021.2097/ 3.3.70.41.00 -MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO – AMM.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

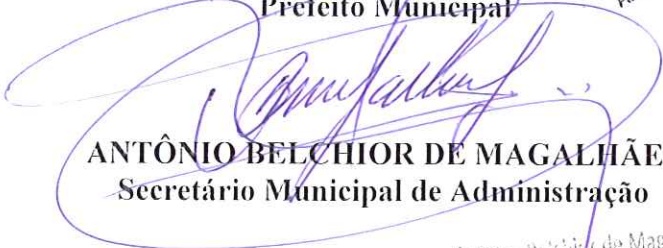
Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas – MG, 02 de abril de 2018.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

